



RESOLUÇÃO Nº 068/2017

INSTITUI COMISSÃO MISTA ESPECIAL DETERMINADA NA DECISÃO Nº 024/2017 QUE TRATA DO REAJUSTE DO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE BLUMENAU EXPLORADO PELA BLUMOB - SPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HEINRICH LUIZ PASOLD, Diretor Geral da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 022/2017, e observadas as disposições do Novo Protocolo de Intenções da AGIR e, de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada uma Comissão Especial para analisar, desenvolver e apontar soluções de melhoria para o cumprimento e execução do Contrato de Concessão nº 042/2017 de 18/04/2017, que tem como objeto a prestação e a exploração do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no município de Blumenau, exclusivamente na modalidade convencional.

Art. 2º. A referida Comissão Especial será composta por dois (02) representantes técnicos do município de Blumenau, dois (02) representantes técnicos da BLUMOB, dois (02) representantes técnicos da AGIR, dois (02) representantes técnicos do SETERB e dois (02) representantes técnicos do Legislativo Municipal.

Art. 3º. A Direção da Comissão será exercida por um dos membros da AGIR, que além do local e material para as reuniões, disponibilizará pessoal administrativo, quando necessário, para registros das decisões, providências e assessoramento.

Art. 4º. Dentre as atribuições dessa Comissão Especial estão a possibilidade da revisão das linhas e as quilometragens percorridas, pintura da frota antiga, instalação da garagem, reposição da frota antiga (antecipação), redução de veículos reserva, reavaliação da



frota operante, adequação ou não das normas apontadas pelo TCE/SC, questionamentos realizados e respondidos no Edital, gratuidades e isenções, fontes de financiamento, receitas acessórias, prazos para os reajustes e revisões, prazos para envio de documentos solicitados, ajustes para utilização do IPKe e, outras ações que a Comissão Especial entender como necessárias para a manutenção da TIR e a modicidade tarifária.

Art. 5º. A Comissão Especial deverá concluir seus trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias, contados da instalação, podendo ser prorrogada por igual período, se assim requerido por pelo menos duas (02) das instituições mencionadas no art. 2º.

Art. 6º. De cada reunião e ou evento desenvolvido pela Comissão Especial, sempre contando com a presença mínima de três (03) das entidades mencionadas no art. 2º, deverá ser elaborada uma ata ou uma minuta, retratando as decisões adotadas, e o resultados dos votos, quando necessário.

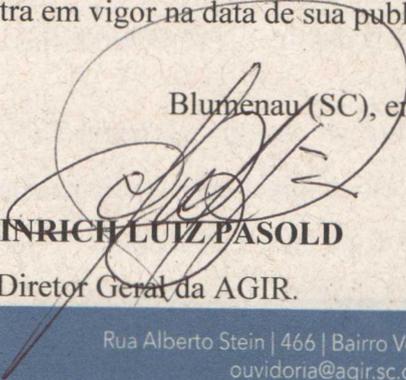
Parágrafo Único: Cada entidade participante da Comissão tem direitos à dois (02) votos, cabendo o voto de desempate ao representante da AGIR que deve estar à frente da Comissão.

Art. 7º. Ao final dos trabalhos da Comissão, será lavrado um documento com as propostas aprovadas, de modo que, a partir dele, possa ser elaborado um Termo Aditivo Contratual, que submetido às partes, será assinado e anexo ao Contrato de Concessão nº 042/2017, após aprovação pelo Comitê de Regulação da AGIR.

Art. 8º. Fica facultado a Agência de Regulação, em sendo necessário, a contratação de empresa especializada, para análise das propostas aprovadas, bem como o Termo Aditivo, que ao final, pelos interessados deve ser firmado.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau (SC), em 08 de dezembro de 2017.



HEINRICH LUIZ PASOLD

Diretor Geral da AGIR.